

L E I Nº 3532/89
de 16 de junho de 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar mediante venda, dois lotes de terreno de seu patrimônio, localizados na quadra "M" do loteamento Jardim Esplanada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a alienar, mediante venda, por preço não inferior ao constante do laudo de avaliação, dois lotes de terreno integrantes da quadra "M" do loteamento Jardim Esplanada com as seguintes medidas, características e confrontações a saber:

Dois lotes de terreno, sem benfeitorias, com a área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), sob os nºs 17 e 18 da quadra "M" do loteamento denominado "Jardim Esplanada", medindo 28,40 (vinte e oito metros e quarenta centímetros) de frente; 31,60m (trinta e um metros e sessenta centímetros) nos fundos por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos de ambos os lados, situado à Av. Barão do Rio Branco, nesta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, e que se divide pela frente com a avenida de sua situação, pelos fundos com os lotes nºs 06, 07 e 08, pelo lado direito com o lote nº 19 e do outro lado com o lote nº 16.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo anterior se fará por Concorrência Pública obedecendo as normas do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos laudo de avaliação e planta do loteamento com a localização dos lotes objeto da presente lei.

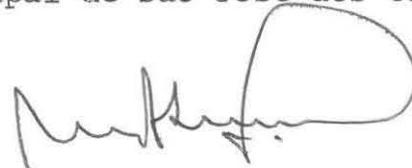
Artigo 4º - As despesas que se originarem com a lavratura da respectiva escritura pública de venda e compra, autorizada por esta lei, inclusive as de seu registro no cartório competente, correrão por conta do comprador.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1360, de 31 de maio de 1967.

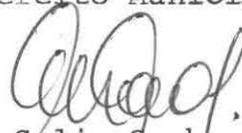
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de junho de 1989.

Lei nº 3532/89 - fls. 2 -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16
de junho de 1989.

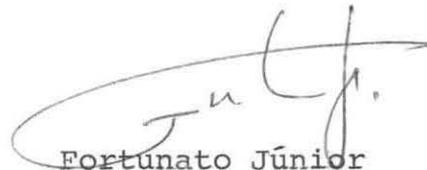


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos